



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.763, DE 2009**

(Da Sra. Gorete Pereira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa da morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 5146/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 5146/2001 O PL 5763/2009 E O PL 4691/2012, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 1614/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 09/03/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa da morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No preenchimento do atestado de óbito, o tabagismo deve ser obrigatoriamente informado como causa da morte, nas situações em que esta relação for comprovada.

Art. 2º Quando impossível a comprovação, mas houver relação entre o tabagismo e a doença, o fato deve ser informado no campo próprio do atestado de óbito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que este projeto foi apresentado pelo ex-deputado Roberto Pessoa, e tramitou como PL 1980/1999, tendo sido arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, em virtude da assunção dele ao cargo de prefeito municipal de Maracanaú-CE, e dada a importância da matéria decidimos reapresentá-lo.

Nossa intenção é dotar o Ministério da Saúde e demais órgãos da área no País de informações que permitam traçar diretrizes para estudos, controle e prevenção de doenças, notadamente por produtos

fumíferos. Não temos dúvida que o conhecimento desses dados torna as ações e as campanhas de combate ao fumo mais eficazes, além de possibilitar ao poder público aferir o número de falecimentos e o custo com o tratamento de pacientes portadores de enfermidades provocadas pelo fumo.

Segundo informação técnica da Consultoria Legislativa desta casa, o tabagismo é uma doença incluída na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e “as normas que disciplinam a utilização do atestado de óbito indicam a necessidade de serem preenchidos os campos que apontam a causa *mortis* com doenças ou problemas constantes desta classificação”. A informação prossegue enfatizando que “o problema está na grande dificuldade de se estabelecer com razoável precisão o vínculo do tabagismo com aquela morte específica.”

Sabemos dos óbices de se preencher atestados de óbito com informações que expressem fielmente a causa da morte. Entretanto, entendemos que a realidade comprova que as normas não são suficientemente eficazes, exigindo a criação de lei que discipline o assunto.

Como medida complementar, julgamos ser conveniente e muito importante os órgãos de saúde promoverem campanhas e cursos de treinamento destinados a orientar e aprimorar a categoria médica sobre o preenchimento adequado dos atestados de óbito.

A seguir, revelamos dados atuais acerca do tabagismo. Por ano, o fumo mata aproximadamente 5 milhões de pessoas. No Brasil, o cigarro mata anualmente 200 mil pessoas. São 1,2 bilhão de fumantes em todo o mundo. Em nosso país, o poder público gasta com o tratamento de fumantes duas vezes mais do que arrecada com os impostos do cigarro.

A expansão do uso do cigarro gera, segundo o Banco Mundial, a perda de 200 bilhões de dólares com as despesas para tratamento de doenças causadas pelo fumo, mortes e aposentadorias precoces de trabalhadores em idade produtiva. No Brasil, o Sistema Único de Saúde gasta, pelo menos, R\$ 338 milhões com fumantes, o equivalente a 7,7% do custo de todas as internações e quimioterapias no país.

Entendemos que a demonstração dessas estatísticas por si só justifica nossa iniciativa e torna evidente a necessidade de providências mais contundentes para debelar o uso do fumo no Brasil.

Há 10 anos, um fabricante tabagista reconheceu que o produto é realmente nocivo à saúde. Philip Morris, maior industrial tabagista do mundo, declarou em seu site que o vício de fumar provoca doenças como câncer e outras enfermidades letais, além de causar dependência.

O tabagismo é considerado um dos mais sérios problemas de saúde pública. A realização de aproximadamente 60 mil pesquisas e estudos possibilitou à Organização Mundial de Saúde classificar 25 tipos de doenças e corroborar que o vício do fumo provoca moléstias graves como o câncer de pulmão, enfisema pulmonar, infarto do miocárdio, bronquite crônica e derrame cerebral.

É com esse espírito de preocupação diante desse quadro nefasto que oferecemos à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei. Esperamos contar com o apoio de todos para a sua rápida aprovação e transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada Gorete Pereira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

.....

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
